



**CÓDIGO DE CONDUTA  
EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO  
DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

**Américo Coelho Relvas, Sucrs., S.A**



## Índice

Mensagem do Conselho Administração .....	3
Princípios e Valores orientadores para a Prevenção da Corrupção.....	4
Corrupção e infrações conexas e respetivas sanções penais.....	4
Funções e Responsabilidades de Conformidade.....	8
.Conselho de Administração .....	8
.Responsável pelo Cumprimento Normativo.....	8
.Responsável Geral pelo Plano de Prevenção de Riscos .....	9
.Colaboradores .....	9
Riscos de exposição e regras de atuação na prevenção da corrupção .....	10
.Situações de conflito de interesses .....	11
.Contribuições políticas .....	12
.Mecenato.....	12
.Patrocínio e Doações .....	12
.Ofertas e convites.....	13
Sistema de controlo interno.....	13
.Formação .....	14
.Canal de Denúncia Interna .....	14
Incumprimento e sanções.....	15
Vigência e divulgação .....	16



## Mensagem do Conselho Administração

O presente código apresenta a política de atuação e valores que orientam a Américo Coelho Relvas, Sucrs., S. A. , no respeito pelos princípios éticos e profissionais, de modo a formalizar as normas de conduta que devem orientar a atividade dos nossos responsáveis e colaboradores.

Englobado na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi criado o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro. Para a Américo Coelho Relvas, Sucrs., S. A. o combate contra a corrupção é uma das nossas prioridades fundamentais.

No âmbito do RGPC, procedemos à implementação de um Programa de Cumprimento Normativo (PCN), o qual abrange as medidas que a seguir descrevemos e que foram tomadas pela empresa:

1. Um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), para identificar, analisar e classificar os riscos da atividade; o qual contem as medidas preventivas e corretivas;
2. O presente Código de Conduta, que se aplica a todos os dirigentes e colaboradores, no qual constam os princípios, valores e regras da empresa em matéria de ética profissional e as sanções disciplinares e penais aplicáveis em caso de incumprimento , que abaixo melhor se identificam;
3. Um Sistema de Controlo Interno que visa prevenir as situações de exposição e controlar os riscos identificados;
4. Um Programa de formação nesta matéria de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas, que inclui as políticas e procedimentos em vigor na empresa;
5. Um Canal de Denúncia Interna, com total segurança da informação e proteção dos denunciantes nesta matéria.

O presente Código aplica-se a todos no universo da empresa, englobando os acionistas, órgãos sociais, colaboradores, e aplica-se às suas inter-relações e às relações negociais e empresariais com os parceiros, clientes, fornecedores e outros intervenientes na cadeia de negócio, que deverão adotar uma conduta irrepreensível, bem como, atuar de modo a observar a prevenção da corrupção.

Todos devem assegurar que leram e compreenderam este código, de forma a respeitá-lo, aplicá-lo e garantir que é aplicado em todas as circunstâncias do nosso trabalho e relações profissionais e económicas.

Este Código de Conduta será devidamente divulgado no website principal da organização e no painel de comunicação interno da empresa, para todos os colaboradores.



## Princípios e Valores orientadores para a Prevenção da Corrupção

A Américo Coelho Relvas, Sucrs., S. A., pauta a sua atividade e relações pelos mais elevados valores e princípios essenciais, que nos permitiram e permitem construir relações de confiança e ética profissional, com base na mais plena integridade.

Todos os colaboradores, acionistas, membros dos órgãos sociais e prestadores da empresa, devem observar os mais elevados padrões de conduta profissional, orientados sobre os valores da boa-fé, zelo, competência, honestidade, respeito, confiança e ética profissional, de forma a cumprir os princípios fundamentais essenciais, tais como, entre outros:

- Integridade: honrar as funções e a atividade profissional, adotando condutas que permitam cumprir aquilo a que nos comprometemos, quer connosco, quer com os nossos colegas, chefias, clientes, parceiros ou demais relacionamentos profissionais, com total isenção, honestidade e seriedade.
- Igualdade: adotar comportamentos idênticos e justos em situações entre membros e trabalhadores da empresa e com terceiros (parceiros, clientes ou fornecedores), devendo rejeitar quaisquer atuações discriminatórias ou de favorecimentos.
- Transparência: orientar e desenvolver as funções com rigor, credibilidade e de forma clara, exigindo que todos os que com a empresa se relacionem assim se comportem também.
- Responsabilidade: atuar de forma sensata, consciente e correta no cumprimento das funções, deveres e obrigações profissionais, comprometendo-nos com os valores deontológicos e com a equipa, de forma a velar pelo bom nome da empresa. :
- Legalidade: atuar de acordo com a legislação aplicável e no estrito cumprimento da lei e políticas aplicáveis em matéria anticorrupção e infrações conexas

## Corrupção e infrações conexas e respetivas sanções penais

O Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de Dezembro, veio estabelecer o regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) e identificar os crimes de corrupção e infrações conexas seguintes:

- Corrupção;
- Recebimento e Oferta indevidos de vantagem;
- Peculato;
- Participação económica em negócio;
- Concussão;
- Abuso de poder;
- Prevaricação;
- Tráfico de influência;
- Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.



Estes crimes estão previstos nos seguintes diplomas:

- Código Penal (Decreto-Lei n. 48/95, de 15 de março);
- Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos (Lei n. 34/87, de 16 de julho);
- Código de Justiça Militar (Lei n. 100/2003 de 15/11);
- Regime de Responsabilidade Penal por comportamentos antidesportivos (Lei n. 50/2007 de 31/08);
- Responsabilidade Penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada (Lei 20/2008 de 21/04);
- Infrações Antieconómicas e contra a Saúde Pública (Decreto-Lei n. 28/84, de 20 de janeiro).

O elemento comum a estes crimes, é a obtenção de uma vantagem indevida, considerando-se como tal, os bens provenientes de qualquer forma de participação, de factos ilícitos típicos.

Abaixo identificam-se os crimes, a sua definição e as sanções penais legalmente previstas:

<b>Crime</b>	<b>Definição</b>	<b>Sanções e medidas penais</b>
Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito (Art. 368º-A, nº1, al. k) do Cód. Penal e Arts. 36º, 37º e 38º da Lei das Infrações Antieconómicas e contra saúde pública )	1 – Quem desenvolver atividades que, encobrendo a sua origem, visam dar aparência de origem legal a bens de origem ilícita um aumento de valores que não é comunicado às autoridades.	- penas de multa entre 50 a 200 dias
	2- Quem visar a obtenção de subsídio, subvenção ou crédito, fornecendo às autoridades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; omitindo informações importantes para a sua concessão; utilizando documentos obtidos através de informações inexatas ou incompletas ou falsos; com abuso das funções ou poderes ou com auxílio de titular de cargo ou emprego público, utilização para fins diferentes dos que legalmente se destinam; utilização para fins diferentes dos da linha de crédito; ocultar deteriorações da situação económica desde o pedido até à decisão da concessão do crédito.	- pena de prisão entre 6 meses até 12 anos. - Dissolução da sociedade.



Corrupção, ativa ou passiva, com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado (arts. 7º, 8º e 9º da Lei n.º 20/2008, de 21/4 )	1 - Quem por si ou interposta pessoa, der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, para obter ou conservar um negócio, contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.	- pena de prisão de 1 a 8 anos.
	2 - O trabalhador que, por si ou interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou terceiro, vantagem indevida (seja patrimonial ou não patrimonial) ou a sua promessa, para um ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.	- pena de prisão até 5 anos. - pena de multa até 600 dias.
	3 - Quem, por si ou interposta pessoa, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim indicado. A tentativa é punível.	- pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias.
Corrupção Passiva (art. 373º do Cód. Penal)	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	- pena de prisão de 1 a 8 anos
Corrupção ativa (art. 374º CP)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	- pena de prisão de 1 a 5 anos
Recebimento e oferta indevidos de vantagem (art. 372º CP)	1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida	- pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias
	2- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas	- pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias
Peculato (art.375º do CP)	1 - O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.	- pena de prisão de 1 a 8 anos



	<p>2 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1.</p>	<p>- pena de prisão até 3 anos ou pena de multa</p>
Participação económica em negócio (art. 377º do CP)	<p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.</p>	<p>- pena de prisão até 5 anos</p>
	<p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar.</p>	<p>- pena de prisão até 6 meses ou pena de multa até 60 dias</p>
	<p>3- O funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>	<p>- pena de prisão até 6 meses ou pena de multa até 60 dias</p>
Concussão (Art. 379º CP)	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.</p>	<p>- Pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias</p>
	<p>2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante.</p>	<p>- pena de prisão de 1 a 8 anos</p>
Tráfico de influência (art. 335º do CP)	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.</p>	<p>- pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 240 dias</p>
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (art. 16º da Lei n.º 34/87, de 16/7 -	<p>1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.</p>	<p>- pena de prisão de 1 a 5 anos</p>



Crimes da Responsabilidade de titulares de cargos políticos )	2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	- pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias
	3 - O titular de cargo político que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outro titular de cargo político, a titular de alto cargo público ou a funcionário, ou a terceiro com conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	- pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias
Corrupção ativa (art. 18.º da Lei n.º 34/87, de 16/7) -Crimes da Responsabilidade de titulares de cargos políticos)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial .	- pena de prisão de 2 a 5 anos

## Funções e Responsabilidades de Conformidade

A corrupção e as infrações a ela conexas, nomeadamente as decorrentes de conflitos de interesses, constituem riscos potenciais em inúmeras áreas de atividade, nomeadamente no setor industrial. Deste modo, é imprescindível envolver todos os recursos humanos da empresa neste objetivo de conduta anticorrupção, cabendo à estrutura organizacional e aos colaboradores as seguintes responsabilidades:

### Conselho de Administração

É responsável pela adoção e implementação do Programa de Cumprimento Normativo e respetivo plano, das políticas de conduta, da ética e supervisão da aplicação das normas em matéria de combate à corrupção e infrações conexas. Compete-lhe, em última instância, assegurar o adequado sistema de controlo interno.

### Responsável pelo Cumprimento Normativo

A AC Relvas nomeou um Responsável pelo Cumprimento Normativo, de entre um dos membros da Direção da empresa, o qual tem as funções de garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo, o qual exerce as funções de forma independente e com autonomia



decisória, dispondo da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo, no âmbito das suas funções, elabora um Relatório por cada infração cometida, onde devem constar as seguintes informações:

- a identificação da(s) norma(s) violadas,
- a sanção aplicada,
- as medidas adotadas ou a adotar pela Empresa, nomeadamente no âmbito do controlo interno.

### Responsável Geral pelo Plano de Prevenção de Riscos

O mesmo membro da Direção indicado acima foi também nomeado como Responsável Geral pelo Plano de Prevenção de Riscos (PPR), assumindo neste âmbito as funções de execução, controlo e de revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que abrange toda a organização e atividades, incluindo as áreas de Administração, Direção, Operacionais ou de Suporte.

### Colaboradores

Todos os colaboradores devem estar envolvidos e conscientes dos valores e princípios da Américo Coelho Relvas, Sucrs, S. A.. Todos devem pautar o seu comportamento por critérios de ordem profissional e executar as tarefas que lhe estão consignadas de acordo com os princípios e procedimentos legais e internos definidos, bem como pelos mais elevados padrões de ética, responsabilidade e prevenção de qualquer forma de corrupção ou conflitos de interesses.

Todos devem manter-se bem informados e atualizados com vista a conseguirem identificar e reagir a quaisquer fenómenos corruptivos, bem como conhecer e compreender os ilícitos penais identificados neste código de conduta.

Em caso de dúvida sobre qualquer conduta (ação ou omissão) que não esteja conforme o presente Código de Conduta, deverão questionar o Responsável do Cumprimento Normativo.



## Riscos de exposição e regras de atuação na prevenção da corrupção

Pelo simples facto de existir a atividade empresarial, fica aberta a possibilidade de ocorrência de eventos ou situações cujas consequências podem constituir oportunidades para obter vantagens (lado positivo) ou ameaças ao sucesso (lado negativo).

A gestão de riscos é o processo de análise sistemática dos riscos inerentes às respetivas atividades com o objetivo de identificar e estimar a probabilidade de ocorrência e de controlar os seus danos, através de medidas que permitam evitar, reduzir e/ou assumir os riscos.

Os riscos concretos de corrupção e de infrações conexas, no âmbito das atividades desenvolvidas pela Américo Coelho Relvas, Sucrs., S. A. e as medidas para a sua mitigação ou eliminação encontram-se devidamente identificados no Plano de Prevenção e Gestão de Riscos da empresa.

Existem, no entanto, circunstâncias várias neste setor industrial e comercial que podem dar origem a atos de corrupção.

Importa, assim, que todos os que desempenham cargos de direção e chefias, bem como os demais colaboradores conheçam os motivos que podem estar na base da ocorrência destes comportamentos ilícitos, por forma a não se colocarem em situações de risco. Entre elas, podemos destacar:

- Falhas e irregularidades na execução das aquisições e das vendas;
- Interesses na seleção e beneficiação de determinados fornecedores;
- Procura de uma situação contratual ou pré-contratual privilegiada;
- Manipulação de informação privilegiada;
- Intenção de influenciar o processo de tomada de decisão no âmbito da resolução amigável ou contenciosa de um litígio;
- Interesse em obter/acelerar a obtenção de: um serviço, um contrato, uma autorização administrativa, uma licença (ex: autorizações para importar, autorizações de trabalho), um tratamento fiscal mais favorável ou a anulação ou redução das consequências derivadas do cometimento de infrações;
- Desvio do know-how e/ou informação comercial da empresa em proveito próprio ou de terceiros;
- Risco de insuficiente controlo dos bens do imobilizado com risco de utilização indevida e/ou desvio;
- Utilização em proveito próprio, ou de terceiros, de dados pessoais/confidenciais.



## Situações de conflito de interesses

Conflito de interesse, é a designação dada a qualquer tipo de situação onde os interesses pessoais de um colaborador sejam potencialmente opostos aos interesses de uma pessoa ou entidade, neste caso da Américo Coelho Relvas, Sucrs., S.A..

Existe conflito de interesses, quando:

- Um colaborador ou um seu familiar atue(m) simultaneamente como membro de um Órgão da Administração ou de direção de qualquer cliente, contraente, fornecedor ou prestador de serviços.
- Um colaborador ou um seu familiar tenha(m) interesse direto ou indireto em estabelecer um vínculo contratual com qualquer cliente, contraente, fornecedor ou prestador de serviços.
- Um colaborador contrate, pague, contribua ou execute qualquer ação que implique um benefício económico para um qualquer seu familiar que preste funções de fornecedor, contratante ou prestador de serviços.
- Um colaborador supervisione, analise ou influencie a avaliação profissional ou de trabalho de qualquer seu familiar que presta serviços na Américo Coelho Relvas, Sucrs., S.A.

Sempre que existir o risco de um conflito de interesses, a pessoa em causa, deverá comunicar de imediato o conflito e abster-se de praticar qualquer ato ou de tomar qualquer decisão relativamente aos quais se manifesta o conflito.

Depois de apurada a existência do conflito, a Empresa deverá determinar a aplicação de alguma das seguintes medidas:

- Que o colaborador se abstenha de realizar determinada atividade afetada pelo conflito de interesses;
- Que a atividade afetada seja supervisionada por um superior hierárquico;
- Que a atividade afetada seja realizada por outro colaborador.

As relações de parentesco e afinidade entre colaboradores deverão ser analisadas sempre individualmente, com o objetivo de mitigar, evitar e excluir possíveis conflitos de interesse.

Os colaboradores da Américo Coelho Relvas, Sucrs, S. A. não podem negociar por conta própria ou em concorrência com a mesma, nem levar a cabo qualquer atividade que possa intervir com as suas responsabilidades perante a Américo Coelho Relvas, Sucrs, S. A., estando, ainda, impedidos de obter quaisquer benefícios, vantagens ou favores pessoais por força do cargo ocupado ou das funções desempenhadas.



## Contribuições políticas

As contribuições políticas podem ser as doações efetuadas a partidos, organizações políticas ou sindicais, responsáveis de partidos políticos, pessoas eleitas ou candidatas ao desempenho de funções políticas ou públicas.

A Américo Coelho Relvas, Sucrs, S.A. proíbe as doações a partidos políticos em seu nome.

Nenhum colaborador da empresa pode, direta ou indiretamente, doar ou aprovar doações, seja a que título for, a partidos políticos em nome da empresa ou para fins associados à sua atividade. Esta condição da empresa não proíbe ou restringe o exercício, por parte dos seus colaboradores, do seu direito de contribuir a título pessoal.

## Mecenato

O Mecenato é o apoio financeiro, material ou de serviços a entidades nas áreas da ação social, cultura, educação ou desporto, para promoção das suas atividades.

Os colaboradores devem garantir sempre que os atos de mecenato não são utilizados como um meio para ocultar ou promover um ato de corrupção.

Nenhum patrocínio pode ser efetuado sem a prévia autorização do Conselho de Administração.

## Patrocínio e Doações

O Patrocínio é o contributo financeiro ou de outra natureza, de uma empresa (patrocinadora ou "sponsor") a um evento social, cultural ou desportivo, com vista a retirar daí um benefício direto como a visibilidade dos valores da empresa patrocinadora e aumento da sua notoriedade. A contribuição do patrocinador não é considerada como uma doação, mas como uma despesa de comunicação - o patrocinador tem uma intenção comercial e a sua ação é interessada.

A Doação é a oferta gratuita de bens ou de qualquer quantia ou objeto a favor de outrem.

A atribuição de patrocínios e doações deve ser sempre transparente, íntegra e rigorosa, de acordo com as instruções internas em vigor na empresa.

Deverão apenas ser realizadas doações se forem totalmente independentes de qualquer transação comercial e não forem realizadas com a intenção de obter ou conservar um mercado/negócio como contrapartida.

Nenhuma doação/patrocínio pode ser efetuado sem a prévia autorização do Conselho de Administração.

Cada pedido, autorização ou recusa de doações deve ser devidamente conservado pela Administração e pelo Departamento Financeiro, este último deverá registar com precisão e



transparência a despesa, bem como o objetivo de cada doação a obras caritativas nos livros e registos da sociedade.

A remuneração deve ser proporcional à visibilidade da marca.

## Ofertas e convites

Os colaboradores não devem ser influenciados recebendo benefícios, nem tentar influenciar terceiros de forma indevida.

A oportunidade e/ou adequação de ofertas, por parte de qualquer colaborador ou dirigente da Américo Coelho Relvas, Sucrs., S. A. deverá atender aos princípios e valores que norteiam a atividade da empresa e basear-se em critérios de transparência, excecionalidade e de aceitabilidade comercial e social.

Assim, nenhum colaborador da Américo Coelho Relvas, Sucrs., S. A. deve oferecer, direta ou indiretamente a um terceiro, nem receber vantagens indevidas, seja de que natureza for e por qualquer motivo, com o intuito de obter ou de manter uma transação comercial ou um tratamento favorável, evitando relacionar-se com terceiros suscetíveis de o colocarem pessoalmente ou em representação da empresa em situações que suscitem dúvidas quanto à sua integridade.

A cortesia profissional é permitida, mas deverá ser sempre transparente (registada por escrito pelo colaborador em formulários próprios, de forma precisa e completa) e deve ser apenas ocasional. A mesma não pode consistir em numerário ou equivalente (vouchers, títulos de crédito, depósitos numa conta bancária ou transferências de fundos).

O valor de uma cortesia profissional nunca deverá ser significativo e deverá corresponder apenas a um valor simbólico, a ser definido em procedimento específico.

## Sistema de controlo interno

A Américo Coelho Relvas, Sucrs., S. A., implementou um Sistema de Controlo Interno, incluindo os seguintes meios e procedimentos específicos de Controlo:

- Execução de Relatórios de Auditoria Independente das contas anuais;
- Existência de Código de Boa Conduta;
- Recurso a Assessoria Legal externa;
- Nomeação de Responsável pelo Cumprimento Normativo;
- Procedimentos internos em matéria dos processos de venda, faturação, cobranças e limitação de pagamentos e recebimentos em numerário;
- Procedimentos internos para aquisições e pagamentos, controlo de inventário e tesouraria e processos de relação com os clientes;
- Cumprimento das diretrizes e recomendações emitidas pelas entidades financeiras;



- Procedimentos em matéria de concorrência;
- Procedimentos específicos de monitorização e controlo das atividades de risco identificadas no Plano de Prevenção de Riscos;
- Procedimentos de avaliação prévia de risco de clientes, fornecedores e agentes.

## Formação

A Américo Coelho Relvas, Sucrs., S. A. assegura a realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e colaboradores.

A formação permitirá o conhecimento e a compreensão das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados, sendo o seu conteúdo adaptado às funções e de acordo com o risco inerente às mesmas.

## Canal de Denúncia Interna

A Américo Coelho Relvas, Sucrs., S. A. dispõe de um Canal de Denúncia Interna, para dar um seguimento seguro às denúncias de atos de corrupção e de infrações conexas, disponível no site [submeteracrdenuncias.jurisflow.com](http://submeteracrdenuncias.jurisflow.com).

A denúncia pode ter por objeto infrações já cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

Podem ser denunciantes os trabalhadores, prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção, titulares de participações sociais, voluntários e estagiários.

É garantido um regime específico de proteção para o/a denunciante que se identifique, nas situações relacionados com a prevenção, deteção e combate à corrupção, bem como para o/a denunciante anónimo que posteriormente se identifique, desde que estejam cumpridos os pressupostos previstos na Lei 93/2021 de 20 de dezembro.

Este Canal de Denúncia abrange ainda outras situações ilícitas que possam ocorrer na empresa, que podem ser denunciadas através deste canal, tais como:

- Assédio
- Furto/Roubo



- Danos ao património ou produtos da empresa (por exemplo: alguém estragar alguma coisa propositadamente, danificar algum produto acabado para prejudicar a empresa...)

A identificação do denunciante e as informações por si apresentadas, têm carácter estritamente confidencial e são de acesso restrito à pessoa ou serviços designados para este efeito, sendo garantida a independência, imparcialidade, confidencialidade, proteção dos dados, o sigilo e a ausência de conflito de interesses no desempenho destas funções.

O Responsável de Cumprimento Normativo nomeado é o responsável pela recolha e seguimento das denúncias, assegurando todos os deveres acima descritos.

Os contactos do Canal de Denúncia Interna são os seguintes:

- plataforma digital: [submeteracrdenuncias.jurisflow.com](https://submeteracrdenuncias.jurisflow.com)

- telefone: 227 470 280

## Incumprimento e sanções

No caso de incumprimento das regras acima estabelecidas, ou de incorrer num dos crimes atrás identificados, poderão ser aplicadas sanções disciplinares, conforme as circunstâncias, consoante o grau de culpa ou a tentativa e a reincidência, por ordem abaixo indicada, do menor ao maior grau de gravidade:

- 1º. Repreensão não registada;
- 2º. Repreensão registada;
- 3º. Sanção pecuniária;
- 4º. Perda de dias de férias;
- 5º. Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- 6º. Despedimento com justa causa.

A instauração do processo disciplinar não prejudica a responsabilidade penal já acima indicada, civil ou contraordenacional, relativamente ao titular e aos destinatários do presente Código de Conduta que cometam infrações que àquelas correspondam.



## Vigência e divulgação

O presente Código de Conduta entra em vigor dez dias após a sua aprovação pelo Conselho de Administração e é revisto a cada três anos ou sempre que haja alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a sua revisão.

É divulgado o presente Código de Conduta através do painel de comunicação interna (não existindo intranet), para conhecimento de todos os trabalhadores, bem como é o mesmo publicado no site oficial, no prazo de 10 dias contados desde a sua aprovação e respetivas revisões.